

(www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para os Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas.

12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Prova de Conhecimentos — (PC);
- Avaliação Psicologia — (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Será uma prova prática, com a duração de 30 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional de jardineiro.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18 da Portaria.

12.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, tais como relacionamento interpessoal, comunicação, motivação e sentido de responsabilidade, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

12.4 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 60 \% PC + 25 \% AP + 15 \% EPS$$

em que:

- VF — Valoração Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12.5 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na redação atual, a entidade empregadora pode limitar-se a aplicar os métodos de seleção por tranches, nos seguintes termos:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, do método de seleção obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 10 candidatos, sucessivas, por ordem decrescente de classificação e respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12):

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de avaliação de competências — (EAC);
- c) Entrevista profissional de seleção — (EPS).

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 60 \% AC + 25 \% EAC + 15 \% EPS$$

em que:

- VF — Valoração Final;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de competências;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, tais como relacionamento interpessoal, comunicação, motivação e sentido de responsabilidade, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri dos concursos será constituído por:

Presidente — António Rafael Pereira Silva Ferreira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau.

Vogais Efetivos: Elsa Maria Moreira Marques, Técnica Superior e Pedro Miguel Faria de Matos, Encarregado.

Vogais Suplentes: Rute Isabel da Graça Pereira da Silva e Fernando Marques Tomás, ambos técnicos superiores.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supramencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312257077

MUNICÍPIO DE VELAS

Regulamento n.º 423/2019

Regulamento de Atribuição da Medalha Municipal

Nota Justificativa

Considerando que o regulamento em vigor, para atribuição de medalhas, foi aprovado por deliberação tomada em reunião camarária de

20 de fevereiro de 1984 e pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de fevereiro do mesmo ano;

Considerando que a Medalha até agora atribuída é pouco representativa do Nosso Património, tendo por este motivo sido desenvolvida uma Medalha mais emblemática alusiva ao Concelho de Velas;

Considerando, por este motivo, ser necessário proceder à alteração do regulamento em causa, competindo a mesma à Câmara Municipal, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e submissão da mesma à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime;

Considerando, ainda, que a presente alteração ao Regulamento em causa não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública;

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução e da experiência adquirida durante estes 34 (trinta e quatro) anos de vigência do Regulamento das Atribuições da Medalha Municipal, do aconselhável alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior diversidade de critérios de reconhecimento municipal.

Do ponto de vista dos encargos, o Projeto de Regulamento implica um aumento de despesas para o Município, apenas devido ao novo *design* das medalhas, não se criando, no entanto, novas distinções honoríficas que envolvam outros custos acrescidos. Resulta, assim, que a apresentação do presente Projeto de Regulamento, se apresenta como uma mais-valia para o desenvolvimento local, impelindo as pessoas e instituições a ultrapassarem-se a si próprias no sentido da evolução e da excelência, ao mesmo tempo que contribui para desenvolver a imagem do Município de Velas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se, para aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte alteração ao sobredito Regulamento, ao abrigo do articulado seguinte:

Artigo 1.º

Criação

- 1 — É criada a Medalha Municipal.
- 2 — A Medalha Municipal terá os seguintes desenhos:

a) Frente



b) Verso



- 3 — A Medalha Municipal será cunhada em ouro, prata e bronze.

Artigo 2.º

Definição

- 1 — A Medalha Municipal significa uma distinção honorífica.
- 2 — A Medalha Municipal não poderá ser comercializada.

Artigo 3.º

Âmbito

A atribuição da Medalha Municipal só poderá ser atribuída de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 4.º

Capacidade de Atribuição

- 1 — Podem atribuir a Medalha Municipal:

- a) O Presidente da Câmara;
- b) A Câmara Municipal;
- c) A Assembleia Municipal.

2 — A atribuição pelo Presidente da Câmara carece de comunicação à Câmara Municipal.

3 — Qualquer membro da Assembleia Municipal ou Vereador da Câmara poderá propor ao órgão respetivo a atribuição da Medalha Municipal.

Artigo 5.º

Atribuição

- 1 — A Medalha Municipal poderá ser atribuída:

- a) Ouro — Individualidades que se tenham distinguido no campo económico, cultural ou social, nacional e internacionalmente, e cujas obras tenham reflexos diretos no Concelho das Velas;
- b) Prata — Individualidades cujas obras tenham incidência direta no Concelho e o tenham promovido a nível Regional ou Nacional;
- c) Bronze — Individualidades cujas obras tenham promovido o Concelho.

2 — A Medalha Municipal poderá ser atribuída a pessoas individuais ou coletivas.

- 3 — Os diferentes tipos de Medalhas poderão ser apenas distribuídos:

- a) Ouro — Aprovação conjunta da Assembleia Municipal e Câmara;
- b) Prata — Pela Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal;
- c) Bronze — Pelas entidades discriminadas no n.º 1 do Artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Medalha de Ouro

1 — A Medalha de Ouro, como mais alta distinção da Câmara Municipal das Velas, poderá ser atribuída:

- a) Órgãos de Soberania;
- b) Órgãos do Governo Próprio da Região;

- c) Altos Dignatários da Igreja;
- d) Artistas, Escritores e outros de reconhecido valor que possuam ligações fortes com o Concelho;
- e) Pessoas que pelas suas ações influenciaram de forma significativa a vida económica, social e cultural do Concelho e das suas gentes.

Artigo 7.º

Medalha de Prata

A Medalha de Prata poderá ser atribuída:

- a) Às entidades ou pessoas discriminadas no n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento;
- b) Vencedores de concursos efetuados pela Câmara, mas cujos trabalhos sejam de real valor Concelhio;
- c) Vencedores de concursos não promovidos pela Câmara, mas cujos trabalhos sejam de real valor Concelhio;
- d) Órgãos de poder Autárquico;
- e) Pessoas que se distinguiram no campo económico, social ou cultural.
- f) Instituições de interesse coletivo sediadas no Concelho ou que nele prestem ou tenham prestado serviços relevantes.

Artigo 8.º

Medalha de Bronze

1 — A Medalha de Bronze poderá ser atribuída:

- a) Às entidades ou pessoas discriminadas no artigo anterior;
- b) Trabalhos apresentados em concursos promovidos pela Câmara ou promovidos por outras entidades cujos trabalhos sejam de real valor Concelhio;
- c) Publicações sobre o Concelho;
- d) Instituições humanitárias, sociais, culturais ou desportivas;
- e) Associações diversas;
- f) Trabalhadores Municipais que prestem serviços relevantes ao Município;
- g) Pessoas ou entidades que colaborem ou tenham colaborado com os órgãos do Município ou com outros organismos na resolução de problemas concelhios importantes;
- h) Outras pessoas ou entidades.

2 — O Presidente da Câmara não poderá atribuir esta medalha com base na alínea h) do número anterior.

Artigo 9.º

Ostentação e uso da Medalha

É expressamente vedado a ostentação ou uso de qualquer das medalhas previstas no presente Regulamento por quem não haja sido com as mesmas agraciado.

Artigo 10.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas surgidas na interpretação deste Regulamento serão esclarecidas em sessão da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Alterações

Qualquer alteração a este regulamento carece de aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

A entrada em vigor das presentes normas revoga na íntegra o anterior regulamento de atribuição da medalha municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2019. — O Presidente, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

312263743

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Anúncio n.º 81/2019

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do município de Vila do Bispo, torna público que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, um período de discussão pública, respeitante ao projeto de alterações ao loteamento urbano (municipal) Portela da Igreja, situado em Amendoeira ou Travessa da Igreja, freguesia de Barão de São Miguel, deste concelho, a que se refere o processo n.º 03/2019, cuja requerente é a Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Nestes termos, o referido projeto encontrar-se-á patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:00 horas, na secção administrativa de urbanismo deste município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido e através de ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

312256883

FREGUESIA DE BRAGA (SÃO VÍTOR)

Aviso n.º 8335/2019

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a consulta pública a alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças, que foi presente à reunião ordinária desta Junta de Freguesia, realizada em 03 de abril de 2019.

Durante esse período, poderão os interessados consultar a proposta de alteração do Regulamento acima referido nos Serviços desta Junta de Freguesia e na internet em www.juntasvictor.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

24 de abril de 2019. — O Presidente da Junta, *Ricardo Jorge Pereira da Silva*.

Proposta de alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

Redação atual:

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

Proposta:

3 — Isenções:

a) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) Ficam isentos do pagamento da primeira anuidade da taxa de licenciamento, mediante comprovativo da sua origem, os cães provenientes dos canis municipais e de instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

ANEXO II

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Acrescentar:

j) Cães provenientes dos canis municipais e de instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos: isenção da 1.ª anuidade da taxa de licenciamento.

312253594

Aviso n.º 8336/2019

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*,